



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

\_\_\_\_\_ 2 0 0 2 \_\_\_\_\_

**PRIMEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de 1º de março de 2002 - data-base da categoria, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais) por jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior à estipulada nesta cláusula, a remuneração do farmacêutico, para a jornada reduzida, será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho superior à estipulada nesta cláusula, a remuneração do farmacêutico, para a jornada excedente, será objeto de livre negociação entre as partes.

**SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

**TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 07 (sete) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

**QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados-farmacêuticos, no exercício de suas funções, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho da função.

**QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica assegurado o desconto de uma contribuição a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, no mês de junho de 2002, que incidirá sobre os salários pagos aos farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e conforme fixado pela assembléia geral, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo que tal contribuição será recolhida em nome do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em Banco ou Instituição Financeira por ele indicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato, através de documento de próprio punho, não aceitável de contabilidade ou do empregador, até 30 de junho de 2002.

*Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Paula Nobre' and a signature that appears to be 'Luzia'.*



#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas se obrigam a repassar ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos, os valores totais dos descontos efetuados, bem como a listagem nominal dos empregados da qual constem os valores dos salários e dos descontos.

#### **SEXTA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção coletiva de trabalho se aplica ao comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos.

#### **SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

#### **OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao mês de março de 2002, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2002, e as eventuais diferenças salariais relativas ao mês de abril de 2002 deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2002.

#### **NONA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 31 de maio de 2002.

#### **DÉCIMA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de março de 2002 a 28 de fevereiro de 2003, aplicando-se-lhe o disposto no inciso XXI da Instrução nº 4 do T.S.T.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2002

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rilke Novato Públio

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Renato Rossi

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Lázaro Luiz Gonzaga

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C. L. T.,  
defiro o pedido de depósito da presente con-  
venção coletiva de trabalho, constante do pro-  
cesso n.º 46211004768/2002-48

Registrada e Arquivada na DRT/MG  
sob o n.º 443

Em

21/05/2002

*[Assinatura]*  
Luiz Edézio do A. C. Filho  
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO  
MATRICULA 0253219

Protocolo

Em 07/05/2002